



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 76/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5/2008
PROTOCOLO	: 881439
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: EDSON GIROTO, WILSON CABRAL TAVARES e MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA:	: HENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR	: R\$ 16.438.451,94
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA, ACRÉSCIMO DE VALORES E FONTE DE CUSTEIO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato de obra que demonstre a liquidação da despesa compatível com os valores empenhados.

São regulares os termos aditivos que alteram a vigência do contrato, sua fonte de custeio e acréscimo, observados os limites legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, bem com pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 229/2007, celebrado entre a AGESUL, na gestão dos Srs. Edson Giroto, Wilson Cabral Tavares e Maria Wilma Casanova Rosa e HENGE Construções Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 229/2007), pela modalidade de Concorrência nº 8/2007, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **HENGE CONSTRUÇÕES LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada, na circunscrição da 3ª Residência Regional de Três Lagoas, com valor contratual no montante de R\$ 2.826.611,69 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e onze reais e sessenta e nove reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 4079/2008 (fls. nº 589-590), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e do 1º ao 7º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-1272/2014 (fls. nº 1523 a 1542), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

*“(..).Referente às formalizações dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, Apostilamento e Termo de Rescisão Contratual Amigável, encontram-se de forma Regular. (...) É o nosso entendimento técnico opinar pela **REGULARIDADE da Execução Contratual**.(..).”*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 2467/2014 (fls. nº 1544 a 1546), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e seus termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos; e da execução do Contrato de Obra nº 229/2007.

Inicialmente, quanto à formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 07 (sete) aditivos contratuais, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados nos seguintes gráficos abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo	Inicial	Vencimento	
1.º T.A.	11/12/08	30/12/08	05/01/09	365 d	365 d	17/12/09	614
3.º T.A.	16/12/09	15/01/10	18/01/10	365 d	730 d	17/12/10	766
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	365 d	1095 d	17/12/2011	884
6.º T.A.	14/12/11	29/12/11	29/12/11	365 d	1460 d	16/12/2012	1118
7.º T.A.	12/12/12	15/01/13	15/01/13	180 d	1825 d	2005 dias a vencer em 14/06/2013	1367

TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE VALOR			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo	Inicial	Final	
1.º T.A.	11/12/08	30/12/08	05/01/09	2.826.611,69	2.826.611,69	5.653.223,38	614
Reajuste	06/02/09		20/02/09	253.037,21	5.653.223,38	5.906.260,59	651
2.º T.A.	04/11/09	13/11/09	17/11/09	734.951,26	5.906.260,59	6.641.211,85	749
3.º T.A.	16/12/09	15/01/10	18/01/10	2.826.611,69	6.641.211,85	9.467.823,54	766
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	2.826.611,69	9.467.823,54	12.294.435,23	884
6.º T.A.	14/12/11	29/12/11	29/12/11	2.826.611,69	12.294.435,23	15.121.046,92	1118

TERMO ADITIVO CONTRATUAL					
N°	DATA			DE FONTE DE CUSTEIO	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa		
4.º T.A.	03/03/10	10/03/10	19/03/10	Fonte de custeio a constar 0100, ver Cláusula Segunda.	787

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que as celebrações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

Por sua vez, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, valor das medições e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	R\$ 2.826.611,69
VALOR EMPENHADO	R\$ 16.438.451,94
VALOR DAS MEDIÇÕES	R\$ 16.438.451,94
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	R\$ 16.438.451,94
VALOR DOS PAGAMENTOS/RETENÇÕES	R\$ 16.438.451,94

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

Declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra nº 229/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, bem como a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 229/2007.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.HON/HCLS